

RESPOSTA AOS RECURSOS DA PROVA DE ENFERMAGEM

RECURSO – QUESTÃO 16 – NUTRIÇÃO

16. Com relação aos formulários de avaliação de marcadores do consumo alimentar na atenção básica, pode-se afirmar que:

- a) o indicador de aleitamento materno continuado define a proporção de crianças de 4 a 23 meses e 29 dias que receberam leite materno no dia anterior à avaliação
- b) para crianças menores de 24 meses, os formulários permitem avaliar a adequação do consumo de ferro e vitamina A
- c) o consumo de comida de sal, assim como sua frequência e consistência deve ser avaliado em todas as crianças entre quatro e vinte e três meses
- d) a partir dos dois anos de vida deve-se avaliar o hábito de realizar refeições assistindo à televisão

CANDIDATO(A): FERNANDA MONTEIRO CABRAL

Ao analisar a referência bibliográfica referida pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são citadas algumas das Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto. Dito isso, no subitem 27 destaca-se que “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Ademais, a movimentação da gestante é descrita como “intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não ressalva qualquer utilização no segundo período do trabalho de parto. Desta forma, seria inviável a alternativa D como opção. Logo a mais aceitável seria a letra B, por esse motivo o requerente respeitosamente pede e aguarda a mudança do gabarito da letra D pela alternativa B

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf

CANDIDATO(A): RAYANE DE SOUZA SERRANO

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 podemos ler: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não existe qualquer menção da utilização dessa estratégia

segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, solicito respeitosamente e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): JORDANA RIBEIRO

O gabarito da questão 16 está errada, no gabarito preliminar informa a letra D como alternativa correta, porém a alternativa fala sobre deambular no segundo estágio do parto, ou seja, na expulsão, onde não é possível deambular. Já a alternativa B, fala sobre o banho de imersão para alívio não farmacológico da dor no trabalho de parto, o que está correto de acordo com a página 17, item 27 das diretrizes nacionais de assistência ao parto normal de 2017 do Ministério da Saúde, que fala exatamente sobre o que pede o enunciado "abordagem não farmacológica na ajuda da mulher para lidar com a dor" e inclui a banho de imersão como uma medida de alívio da dor.

CANDIDATO(A): LAÍS OLIVEIRA ZAM

De acordo com o edital e as diretrizes nacionais de assistência ao parto normal, tópico 6.3 alívio da dor no trabalho de parto, item 27 sempre que possível deve ser oferecido a mulher em imersão em água para alívio da dor (página 17), sendo assim a alternativa B está correta.

CANDIDATO(A): CATARINA VALENTIM VIEIRA DA MOTTA

O gabarito adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa D como correta: "A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto"; entretanto, considerando a referência Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2022, p.9), percebe-se que a assertiva B também descreve uma abordagem não farmacológica no alívio da dor, especificada no item 30 da referência: "Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto", compreendendo na alternativa D que "colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto" é uma possibilidade para o alívio não farmacológico da dor. Dessa forma, a questão 16 apresenta duas assertivas corretas B e D, e solicito à Banca avaliadora a anulação da questão.

CANDIDATO(A): KARINE VARVOUNIS BRUM FERREIRA DA SILVA

Em conformidade à referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), o item 6.3 "alívio da dor no trabalho no parto e, no subitem 27 pode-se ler: "sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto". Além disso, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção viável.

Portanto, a única alternativa viável seria a letra B. Assim, respeitosamente peço a mudança de gabarito de D para a alternativa B. Segue a referência em anexo.

CANDIDATO(A): CAROLINA MOZART DE PINHO

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf >

CANDIDATO(A): BEATRIZ BARROSO MILÃO

No alívio da dor no trabalho de parto, podemos utilizar a abordagem não farmacológica na ajuda a mulher para lidar melhor com a dor. Diante disso, pode-se afirmar que:

- a) A utilização da abordagem não farmacológica depende do desejo da parturiente
- b) Colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto
- c) O uso da Neuroestimulação Elétrica Transcutânea (TENS) para reduzir a dor no trabalho de parto é eficaz de acordo com as evidências científicas
- d) No primeiro e segundo período do trabalho de parto, é permitida a deambulação e livre movimentação materna

Gabarito preliminar da banca: letra D

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela própria banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 está descrito:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Outrossim, no quesito movimentação da mulher é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há sinalização da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a alternativa D como resposta aceitável.

Logo, a única alternativa viável seria a alternativa B. Por isso, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf

CANDIDATO(A): PAULA PAIVA DOS SANTOS DE LUCA

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida *recurso eletrônico+” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B. Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): GIOVANNA BIGHI AZEVEDO

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): BEATRIZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, respeitosamente eu peço e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): JORDANA RIBEIRO MARTINS

O gabarito da questão 16 está errada, no gabarito preliminar informa a letra D como alternativa correta, porém a alternativa fala sobre deambular no segundo estágio do parto, ou seja, na expulsão, onde não é possível deambular. Já a alternativa B, fala sobre o banho de imersão para alívio não farmacológico da dor no trabalho de parto, o que está correto de acordo com a página 17, item 27 das diretrizes nacionais de assistência ao parto normal, que fala exatamente sobre o que pede o enunciado "abordagem não farmacológica na ajuda da mulher para lidar com a dor".

CANDIDATO(A): MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO

A questão 16 utiliza como referência o arquivo de "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida" no qual, há na página 9 "MANEJO DA DOR NO TRABALHO DE PARTO - Abordagem não farmacológica da dor", dentre elas se encontra:

"A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto." e também

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto." Ou seja, nas opções de resposta para a questão há duas alternativas passíveis de estarem corretas. Dessa forma, respeitosamente, peço a anulação da questão.

CANDIDATO(A): Julia pereira de Souza

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

Além disso, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B

CANDIDATO(A): MYLLENA SANTOS DO NASCIMENTO

De acordo com o gabarito preliminar da banca: letra D

Entretanto, o referencial bibliográfico disponibilizado através do link que dá acesso a “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2022) está quebrado. Porém, ao pesquisar livremente pelo "google" e acessar a Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal” (2022) em formato “pdf”, na página 9, há o título: “MANEJO DA DOR NO TRABALHO DE PARTO - Abordagem não farmacológica da dor”, que fala sobre “27. A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto.” e “30. Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Dessa forma, tanto as alternativas B e D podem ser consideradas corretas, sendo assim o requerente espera pelo deferimento para anulação da questão.

CANDIDATO(A): PRISCILLA DE SOUZA FERNANDES

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, respeitosamente peço a mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): LETÍCIA GOMES MONTEIRO

A referência em questão dada pela banca, “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), no item 6.3 aborda o “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, no qual são abordadas as estratégias e métodos não farmacológicos para alívio da dor no trabalho de parto. Além disso, no subitem 27 traz que, “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Ademais, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Sendo assim, a única alternativa viável seria a letra B. Por isso, solicito a mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

REFERÊNCIA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): DOMINIQUE FURTADO DA SILVA CONCEIÇÃO

Segundo a fonte referencial utilizada pela banca, no documento "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), no item 6.3 diz: "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler: "Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

Além disso, embora a movimentação seja descrita como "intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), não há menção alguma sobre a aplicação dessa estratégia durante o segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Portanto, a única alternativa viável seria a letra B.

Diante disso, o requerente respeitosamente solicita e espera a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): TAINÁ SANTOS SILVA

o gabarito preliminar aponta como alternativa da questão a letra D, no entanto segundo a bibliografia utilizada como referência pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

Além disso, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, peço respeitosamente e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): JÚLIA LUIZA DE SÁ

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler: "Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

E também a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que torna a alternativa D não aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, respeitosamente peço e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 21/11/2023. em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf >

CANDIDATO(A): GLAUCIA MURTTA DE MELLO COSTA

Conforme referência bibliográfica utilizada pela banca - Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal: versão resumida [recurso eletrônico] (2017) - , o item 6.3 “Alívio da dor no Trabalho de Parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e Métodos não Farmacológicos para alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler o seguinte: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim sendo, a única alternativa viável é a letra B.

Por esse motivo respeitosamente peço e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf >

CANDIDATO(A): VITÓRIA RIQUEIRA DOS SANTOS

Venho por meio deste formulário pedir a mudança/alteração de gabarito para a letra B.

No primeiro e segundo período do trabalho de parto, é permitida a deambulação e De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): LETÍCIA NOVAES RODRIGUES

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela Banca "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal: versão resumida [recurso eletrônico] (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordados as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler: "Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

Além disso, a movimentação descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a Letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para alternativa B.

Referência Bibliográfica:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): JOYCE FONTELA DA SILVA

Em consonância com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto." No mais, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Considerando as justificativas acima descrita, respeitosamente peço a mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf

CANDIDATO(A): ALINE SANTOS DA SILVA

Questão numero 16 - Peço que verifique por gentileza a possibilidade de mudança de Gabarito para letra B ,Pois de acordo com a referencia : Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal pagina : 17 consta a informação :

"Sempre que possível deve ser oferecido á mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

informação constando como item nos critérios de alívio da dor no trabalho de parto. Desde de já agradeço a atenção aos candidatos.

CANDIDATO(A): KAROLINE FALCÃO NASCIMENTO

Prezados, segue em anexo a referência bibliográfica referente a questão 16, onde diz que o método não farmacológico de dor do parto também pode ser por imersão em água para alívio da dor.

CANDIDATO(A): LARISSA MENEZES BONCOMPAGNI

De acordo com a referência bibliográfica, disponível no edital, "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), no item 6.3 (pag. 17) "Alívio da dor no trabalho de parto" são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto. No tópico 27 do item mencionado, incluído nessas estratégias, pode-se ler: "Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto", sem qualquer menção sobre a movimentação da mulher no primeiro e segundo período do trabalho de parto dentro das estratégias não farmacológicas, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Cabe ressaltar, entretanto, que o edital ainda traz a Diretriz nacional de assistência ao parto normal/ Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2022 como mais uma referência. Ela menciona a deambulação e livre movimentação materna no primeiro e segundo período do trabalho de parto nas recomendações dentro do tópico 7.1 "Abordagem não farmacológica da dor" (pág. 35), entretanto, a questão não especifica em qual referência o candidato deveria se embasar, permitindo a interpretação da questão à luz de qualquer uma das duas referências. Assim, de acordo com a primeira referência, a única alternativa viável seria a letra B e, conforme a segunda referência mencionada acima, tanto a B como a D estão corretas, tratando-se, portanto, de uma questão passível de anulação.

CANDIDATO(A): RAPHAELA MOTA DE OLIVEIRA GAMA

QUESTÃO Nº: 16 ANULAÇÃO DA QUESTÃO

O gabarito adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa D como correta: "A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto"; entretanto, considerando a referência Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2022, p.9),

percebe-se que a assertiva B também descreve uma abordagem não farmacológica no alívio da dor, especificado no item 30 da referência supracitada: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, compreendendo na alternativa D que “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto” é uma possibilidade para o alívio não farmacológico da dor. Dessa forma, a questão 16 apresenta duas assertivas corretas B e D, e solicito à Banca avaliadora a anulação da questão.

CANDIDATO(A): RACHEL DE ALMEIDA MENEZES

ALTERAÇÃO DE GABARITO DA D PARA A B. De acordo com o manual de referência bibliográfica utilizada no edital pela banca, no item 6,3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e no subitem 27 pode-se ler: "sempre que possível deve-se oferecer à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto".

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao

parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

Além dessa questão, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão

e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf>

CANDIDATO(A): AMANDA ABREU DE ARAUJO

ANULAÇÃO DA QUESTÃO

O gabarito adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa D como correta: "A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto"; entretanto, considerando a referência Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2022, p.9), percebe-se que a assertiva B também descreve uma abordagem não farmacológica no alívio da dor, especificado no item 30 da referência supracitada: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de

parto”, compreendendo na alternativa D que “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto” é uma possibilidade para o alívio não farmacológico da dor. Dessa forma, a questão 16 apresenta duas assertivas corretas Be D, e solicito à Banca avaliadora a anulação da questão.

CANDIDATO(A): Júlia Sampaio Fernandes Camacho

De acordo com a referência bibliográfica destacada pela banca no edital “Diretrizes nacionais de assistência ao

parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, ph. 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Diante disso, peço para que o gabarito seja mudado para letra C.

Reforço ainda que a deambulação vem como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D.

CANDIDATO(A): thais tavares faria

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): Joyce Alves do Nascimento

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no

segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B. Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência: _____ . Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf

CANDIDATO(A): EMILY DA SILVA ANDRADE DIAS

O gabarito preliminar da banca é a letra D.

Mas de acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Para além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Assim, a única alternativa viável seria a letra B. Por esse motivo, solicito respeitosamente e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf

CANDIDATO(A): YASMINE BENEVIDES ADBA

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B. Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f

CANDIDATO(A): LUÍSA BÖSE XIMENES PEDROSA

Gabarito preliminar da banca: letra D

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dado no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): ANA CLARA DA CRUZ NUNES

Na referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida”, no item “Alívio da dor no trabalho de parto”, são descritas as estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto, e consta “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

A mesma referência descreve a movimentação nas “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto”, e não é descrita relacionando-a com o segundo período do trabalho de parto, inviabilizando a alternativa letra D.

Solicito, respeitosamente, a alteração do gabarito para a alternativa letra B.

CANDIDATO(A): ISABELLE CARVALHO SANTANA

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável. Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): VITÓRIA ROCHA DOS SANTOS

Solicitado através do portal a anulação da questão 16 do gabarito preliminar. O gabarito adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa D como correta:

“A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto”; entretanto, considerando a referência Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal (BRASIL, 2022, p.9), percebe-se que a assertiva B também descreve uma abordagem não farmacológica no alívio da dor, especificado no item 30 da referência supracitada: “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, compreendendo na alternativa D que “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto” é uma possibilidade para o alívio não farmacológico da dor. Dessa forma, a questão 16 apresenta duas assertivas corretas B e D, e solicito à Banca avaliadora a anulação da questão

CANDIDATO(A): CAROLINE MARTINS REIS

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

.Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf>

CANDIDATO(A): JULIA TAVARES FERREIRA BARROS

O link disponibilizado pela banca nas referências bibliográficas para acesso das “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2022) está quebrado. Ainda assim, numa pesquisa pelo motor de busca “Google”, é possível acessar a denominada Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal” (2022) em formato “pdf” e nelase lê, na página 9 “MANEJO DA DOR NO TRABALHO DE PARTO - Abordagem não farmacológica da dor”: “27. A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto.” e “30. Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Assim, tanto a alternativa B, quanto a D podem ser consideradas corretas. Por esse motivo, o requerente humildemente pede e espera pelo deferimento para anulação da questão.

CANDIDATO(A): PALOMA VITÓRIA SERRA BATISTA

A partir da análise do conteúdo abordado pelas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto normal, referência inserida pela banca do concurso, pode-se destacar a descrição de Estratégias e Métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto, localizado na página 17, item 6.3, subitem 27 descreve: " Sempre que possível deve ser oferecido à mulher imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto." Sentença a qual viabilizar a alternativa B como gabarito da questão. Além disso, não há descrição da deambulação ou movimentação como método não farmacológico de alívio da dor, apenas como "Intervenções em medidas de rotina no primeiro período do parto" localizado na página 24. Inviabilizando o gabarito letra D. Sendo assim, solicito alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal:

versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): ANA CAROLINA NICACIO EHRHARDT

Gostaria de respeitosamente requerer aos devidos fins a troca de Gabarito preliminar da banca: letra D para Letra B.

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]" (2017), item 6.3 "Alívio da dor no trabalho de parto", na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

"Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto."

6.3 Alívio da dor no trabalho de parto.

Experiência e satisfação das mulheres em relação a dor no trabalho de Parto

26. Os profissionais de saúde deve refletir sobre como suas próprias crenças e valores influenciam a sua atitude em lidar com a dor do parto e garantir que os seus cuidados apoiem a escolha da mulher.

Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto.

27. Sempre que possível, deve ser oferecido a mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.

Além disso, a movimentação é descrita como "Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto" (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no

segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente vem respeitosamente através desta pedir e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Referência: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): CAMILA COUTINHO DOS SANTOS

Conforme a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Logo, respeitosamente peço e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

Segue a Referência:

_____. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida 2017. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf f>

CANDIDATO(A): DAIANE PEREIRA ALVES Gabarito preliminar da banca: letra D

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao

parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo

período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

CANDIDATO(A): TAINÁ FERREIRA SANTOS VILHEGAS

A banca aponta como gabarito preliminar a letra “D”.

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Dessa forma, peço respeitosamente e espero pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): MILENA MORAES SANTOS DA SILVA

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio dador no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Além disso, a movimentação é descrita como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), mas não há qualquer menção da utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto, o que inviabiliza a consideração da alternativa D como opção aceitável.

Assim, a única alternativa viável seria a letra B.

Por esse motivo, o requerente respeitosamente pede e espera pela mudança de gabarito da alternativa D para a alternativa B.

CANDIDATO(A): JULIANA EDUARDO DOS SANTOS

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), item 6.3 “Alívio da dor no trabalho de parto”, na página 17, são abordadas as Estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto e, no subitem 27 pode-se ler:

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

CANDIDATO(A): MILENA MORAES SANTOS DA SILVA

Gabarito preliminar da banca: letra D

O link disponibilizado pela banca nas referências bibliográficas para acesso das “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal. Numa pesquisa pelo motor de busca “Google”, é possível acessar a denominada Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal” (2022) em formato “pdf” e nela se lê, na página 9 “MANEJO DA DOR NO TRABALHO DE PARTO - Abordagem não farmacológica da dor”:

“A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto.”

e

“Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.” Assim, tanto a alternativa B, quanto a D podem ser consideradas corretas. Por esse motivo, o requerente humildemente pede e espera pelo deferimento para anulação da questão.

CANDIDATO(A): JULIA SOUZA LOPES DA SILVA

O link disponibilizado pela banca nas referências bibliográficas para acesso das “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2022) está quebrado. Ainda assim, numa pesquisa pelo motor de busca “Google”, é possível acessar a denominada Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal” (2022) em formato “pdf” e nelase lê, na página 9 “MANEJO DA DOR NO TRABALHO DE PARTO - Abordagem não farmacológica da dor”: “27. A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto.”

e “30. Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.

CANDIDATO(A): DAYANE DA SILVA GOMES

Conforme a fonte citada pela banca em “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]” (2017), especificamente na seção 6.3 intitulada “Alívio da dor no trabalho de parto”, página 17, são discutidas as Estratégias e métodos não farmacológicos para aliviar a dor durante o trabalho de parto. No subitem 27, é enfatizado que “Sempre que possível deve ser oferecido à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto.”

Adicionalmente, a movimentação é abordada como “Intervenções e medidas de rotina no primeiro período do parto” (página 24), sem fazer menção à utilização dessa estratégia no segundo período do trabalho de parto. Esse fato impossibilita considerar a alternativa D como uma escolha aceitável.

Portanto, a única opção viável seria a letra B. Com base nisso, solicito respeitosamente o deferimento para a alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa B.

RESPOSTA:

CANDIDATO(A): Fernanda Monteiro Cabral

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Rayane de Souza Serrano

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Jordana Ribeiro Martins

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Laís Oliveira Zam

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO **INDEFERIMENTO** DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Catarina Valentim Vieira da Motta

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Karine Varvounis Brum Ferreira da Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Carolina Mozart de Pinho

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Beatriz Barroso Milão

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido à mulher** a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Paula Paiva dos Santos de Luca

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Giovanna Bigli Azevedo

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Beatriz Oliveira da Conceição

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Jordana Ribeiro Martins

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Mariana Rodrigues de Carvalho

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Julia pereira de Souza

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Myllena Santos do Nascimento

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Priscilla de Souza Fernandes

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Letícia Gomes Monteiro

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Dominique Furtado Da Silva Conceição

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Tainá Santos Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Júlia Luiza de Sá

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Glaucia Murttta de Mello Costa

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Vitória Riqueira dos Santos

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Letícia Novaes Rodrigues

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Joyce Fontela Da Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Aline Santos Da Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Karoline Falcão Nascimento

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Larissa Menezes Boncompagni

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Raphaela Mota de Oliveira Gama

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Rachel de Almeida Menezes

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Fernanda Keler Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Amanda Abreu de Araujo

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Júlia Sampaio Fernandes Camacho

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.
Na alternativa C está descrito como “o uso da Neuroestimulação Elétrica Transcutânea (TENS) para reduzir a dor no trabalho de parto **é eficaz** de acordo com as evidências científicas”, e o manual menciona “**Não há evidências suficientes** para apoiar o uso da TENS para reduzir a dor no trabalho de parto.”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Thais Tavares Faria

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A):Joyce Alves do Nascimento

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A):Emily da Silva Andrade Dias

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A):Yasminn Benevides Adba

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Luísa Böse Ximenes Pedrosa

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Ana Clara Da Cruz Nunes

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Isabelle Carvalho Santana

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Vitoria Rocha dos Santos

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Caroline Martins Reis

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Julia Tavares Ferreira Barros

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Paloma Vitória Serra Batista

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Ana Carolina Nicacio Ehrhardt

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Camila Coutinho dos Santos

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Daiane Pereira Alves

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto.

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA

CANDIDATO(A): Tainá Ferreira Santos Vilhegas

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Milena Moraes Santos da Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Juliana Eduardo Dos Santos

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Julia Souza Lopes Da Silva

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

CANDIDATO(A): Dayane Da Silva Gomes

RESPOSTA AO RECURSO: De acordo com Ministério da Saúde – “Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [versão preliminar]” de 2022, pág. 43, consta como recomendação item 7.1 - Abordagem não farmacológica da dor, recomenda-se:

- A deambulação e livre movimentação materna é permitida, notadamente no primeiro e segundo período do trabalho de parto e;

Na alternativa B está descrito como “colocar a mulher na imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”, independente do desejo da mulher e o manual menciona “**Sempre que possível deve ser oferecido** à mulher a imersão em água para alívio da dor no trabalho de parto”.

ENCAMINHO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA CANDIDATA.

RECURSO – QUESTÃO 18 – ENFERMAGEM

18. As principais estratégias com relação à promoção do cuidado desenvolvimental individualizado ao recém-nascido pré-termo (RNPT) e à família são a redução do ruído, redução da luminosidade, redução da manipulação, estímulo ao toque terapêutico e ainda a:

- a) promoção do Método Canguru, estímulo à sucção nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado no bebê
- b) promoção do Método Canguru para os recém-nascidos a partir de 1250g, estímulo à sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado na família
- c) promoção do Método Canguru, estímulo à sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado no bebê
- d) **promoção do Método Canguru, estímulo à sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado na família**

CANDIDATO(A): CATARINA VALENTIM VIEIRA DA MOTTA

O gabarito adotado pela Banca Examinadora considerou a alternativa D como correta: “Promoção do Método Canguru, estímulo a sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado na família”; entretanto, considerando a referência Atenção Humanizada ao Recém-nascido Método Canguru (BRASIL, 2017, p.25), percebe-se que a assertiva B “Promoção do Método Canguru para recém-nascidos a partir de 1250 g, estímulo a sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado na família” também estaria correta tendo em vista que para a realização da segunda etapa do método canguru, o peso mínimo deve ser de 1250 g. Dessa forma, a questão 18 apresenta duas assertivas corretas B e D, e solicito à Banca avaliadora a anulação da questão.

CANDIDATO(A): KAROLINE FALCÃO NASCIMENTO

De acordo com a referência bibliográfica, duas assertivas estariam corretas do método canguru, para a realização da segunda etapa do método seria necessário o RN ter 1250g.

RESPOSTA:

A questão 18 foi fundamentada no capítulo “cuidado Desenvolvimentoal ao Recém-Nascido Pré-Termo” da referência “SOCIEDADE BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS PEDIATRAS. [livro eletrônico]” e trata de um tema específico relacionado ao Cuidado integral ao recém-nascido pré-termo e à família.

Os componentes do cuidado desenvolvimental abrangem redução do ruído, redução da luminosidade, redução da manipulação, estímulo ao toque terapêutico, promoção do método canguru (MC), estímulo à sucção não nutritiva, manejo da dor e cuidado centrado na família. No capítulo citado anteriormente, pode se afirmar que o Método Canguru consiste em manter o RNPT em contato pele a pele com a mãe, o pai ou outro cuidador, de maneira contínua (24 horas por dia) ou intermitente (idealmente, mais de 2 horas por sessão). Afirma também que no RNPT deve se iniciar a posição canguru o mais precocemente possível (a partir de 28 semanas de idade pós-concepcional ou 600 gramas) e, se possível, em até 24 horas após o nascimento.

Pelo exposto, no cuidado desenvolvimental individualizado ao recém-nascido pré-termo (RNPT) e à família, **o método Canguru deve se iniciar o mais precocemente possível com o peso a partir de 600 gramas e não a partir de 1250 gramas**. Os recursos (questão 18) estão **INDEFERIDOS**, considerando a referência publicada no edital e disponível para ampla consulta em <https://journal.sobep.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Livro-cuidado-SOBEP-2.x66310.x33797.pdf> (Página 86-109)

RECURSO – QUESTÃO 19 – ENFERMAGEM

19. Para crianças nascidas com menos de 1.000g ou menos de 31 semanas, indica-se a administração da vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis acelular (DTPa), em substituição a vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (DTP), a partir de dois meses de idade, de preferência isoladamente, pela possibilidade de ocorrer:

- a) hipoglicemia
- b) icterícia tardia
- c) hiperglicemia
- d) **apnéia**

CANDIDATO(A): LETÍCIA NOVAES RODRIGUES

O enunciado da questão diz que "indica-se administração da vacina DTPa em substituição da vacina DTP, a partir de dois meses de idade, de preferência isoladamente, pela possibilidade de ocorrer:", sendo que segundo o "Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais [recurso eletrônico]" diz que crianças nascidas com menos de 1.000g podem apresentar MAIS episódios de apneia quando vacinadas com DTP, mas que isso acontece com MENOS frequência com a administração da DTPa, mas, o enunciado indica que apenas com a DTP tem possibilidade de ocorrer a apneia, por isso a preferência, mas de acordo com esse manual com a DTPa também. "Crianças nascidas com menos de 1.000 g podem apresentar mais episódios de apneia quando vacinadas com vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis (DTP), mas isso acontece com menor frequência com a administração de vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis acelular (DTPa). O uso simultâneo de múltiplas doses injetáveis também pode associar-se à apneia, devendo-se dar preferência à administração de menor número de injeções em cada visita." Dessa forma, o referente respeitosamente, pede anulação da questão, pois o enunciado está confuso.

RESPOSTA: INDEFERIDO

De acordo com o "Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais" (pág. 49): "Crianças nascidas com menos de 1.000 g podem apresentar mais episódios de apnéia quando vacinadas com vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis (DTP), mas isso acontece com menor frequência com a administração de vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis acelular (DTPa). O uso simultâneo de múltiplas doses injetáveis também pode associar-se à apneia, devendo-se dar preferência à administração de menor número de injeções em cada visita".

A questão pede APENAS que seja indicado qual quadro clínico está associado a administração das vacinas que justificam o motivo de escolha da vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis acelular (DTPa) em substituição a vacina adsorvida difteria, tétano e pertússis (DTP).

Em adição, nenhum quadro clínico elencado nas opções são associados a administração das vacinas mencionadas.

Portanto, o pedido de anulação da questão não se justifica e não possui embasamento.

REFERÊNCIA:

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_centros_imunobiologicos_especiais_5ed.pdf (Pág. 49)

RECURSO – QUESTÃO 23 – ENFERMAGEM

23. Para verificar a acuidade visual do escolar se utiliza a Escala de Sinais de *Snellen* que deve ser colocada numa parede a uma distância de _____ metros dos calcanhares alinhados da criança a ser examinada.

- a) seis
- b) sete
- c) quatro
- d) cinco

CANDIDATO(A): TAINÁ SANTOS SILVA

Segundo o gabarito Preliminar da Questão define como letra D- CINCO metros, a resposta para a distância exigida ao realizar o Teste de Snellen. Contudo, há três problemáticas na questão, a 1º é que no Caderno de Saúde Ocular do Programa Saúde na Escola realmente consta que a distância para realização do teste é 5 (Cinco) Metros, no entanto o 2º ponto é que na Instrução de avaliação da Escala de Acuidade visual pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro, definiu como 3 (Três) Metros de distância para realizar o teste, havendo uma divergência na literatura. O 3º ponto é que as informações sobre tal questão não estão referenciadas na bibliografia do edital, inviabilizando a questão. Assim, peço gentilmente a ANULAÇÃO da questão e aguardo o deferimento da mesma.

CANDIDATO(A): MILENA MORAES SANTOS DA SILVA

Segundo o gabarito Preliminar da Questão define como letra D CINCO metros, a resposta para a distância exigida ao realizar o Teste de Snellen. Contudo, há três problemáticas na questão, a 1º é que no Caderno de Saúde Ocular do Programa Saúde na Escola realmente consta que a distância para realização do teste é 5 (Cinco) Metros, no entanto o 2º ponto é que na Instrução de avaliação da Escala de Acuidade visual pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro, definiu como 3 (Três) Metros de distância para realizar o teste, havendo uma divergência na literatura. O 3º ponto é que as informações sobre tal questão não estão referenciadas na bibliografia do edital, inviabilizando a questão. Assim, peço gentilmente a ANULAÇÃO da questão e aguardo o deferimento da mesma.

CANDIDATO(A): VITÓRIA RIQUEIRA DOS SANTOS

Venho pedir a anulação da questão 23. Questão 23: Para verificar a acuidade visual do escolar se utiliza a Escala de sinais de Snellen que deve ser colocada numa parede a uma distância de ___ metros dos calcanhares alinhados da criança a ser examinada. a)- seis b)- sete c)- quatro d)- cinco Gabarito preliminar letra D

Diferentes referências determinam variáveis distâncias. Sendo assim, venho pedir anulação da questão. Segundo Correa et al (2015), a distância necessária é de 3 metros. CORREA, E.J. et al. Avaliação ocular de crianças e adolescentes na atenção básica à saúde. Nescon, 2015 UFMG Disponível em:

https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/avalia%C3%A7ao_ocular_crian%C3%A7a.pdf. E ainda de acordo com o Ministério da Saúde a distância recomendada é de 3 metros. Brasil. Ministério da Saúde. Projeto olhar Brasil. Triagem de acuidade visual. Manual orientador. Brasil 2008 De acordo com o PARECER CFM nº 12/2020 ASSUNTO: Uso da tabela de Snellen nos consultórios de medicina do tráfego e de oftalmologia e questionamentos sobre a Resolução CFM nº 2.153/2016. A distância indicada entre a parede e o indivíduo é de 20 pés, ou seja, 6 metros. Referência: 3 Lira RP, Dantas AP, Trigueiro LA, Farias PFS. Preparo do oftalmologista

para o tratamento das reações adversas na retinografia fluoresceínica. Arq Bras Oftalmol. 2005;68(3):307-10. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/abo/v68n3/24730.pdf>. Acessado em: 21 nov. 2023. Sendo assim, por não haver gabarito único correto, venho pedir a anulação da questão.

RESPOSTA: INDEFERIDO

Conforme os pedidos de recursos mencionam, consta do Caderno de Saúde Ocular do Programa de Saúde da Escola (p.21) que é do Ministério da Saúde, bem como, do Projeto Olhar Brasil (p.18) a distância de 5 metros, portanto, não é uma problemática, porque é um programa nacional. Outro aspecto trata de indicativo da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro que é restritivo a um único estado e o concurso é nacional. O fato de ter variadas referências não justifica a anulação da questão. Por fim, informamos que a referência **ESTÁ INDICADA** na bibliografia do Edital. Se refere a temática “**Teste de acuidade visual em crianças**” na referência Hockenberry e Wilson. Wong. Fundamentos de enfermagem Pediátrica. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2014 p. 367. Pelo exposto os recursos de questão 23 estão **INDEFERIDOS**.

RECURSO – QUESTÃO 26 – ENFERMAGEM

26. Durante a pandemia de coronavírus, lesões cutâneas secundárias à doença viral eram por vezes confundidas com lesões por pressão, sendo muitas vezes necessária a confirmação da doença para o diagnóstico diferencial. Diante disso, o enfermeiro deve saber a definição da lesão por pressão tissular, que conforme o *National Pressure Injury Advisory Panel* (NPIAP, 2019) é descrita como:

- a) pele intacta ou não, com área localizada e persistente de descoloração vermelha escura, marrom ou púrpura que não embranquece ou separação epidérmica que mostra lesão com leito escurecido ou bolha com exsudato sanguinolento
- b) descoloração da pele com ulceração púrpura decorrente de pressão intensa e/ou prolongada e de cisalhamento na interface osso-músculo
- c) ferida levedóide com perda tissular profunda até subcutâneo, que se apresenta de coloração púrpura
- d) pele rota com descoloração vermelha escura que não embranquece e presença de exsudato sanguinolento

CANDIDATO(A): CAROLINA MOZART DE PINHO

O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://internationalguideline.com/2019>

CANDIDATO(A): BEATRIZ BARROSO MILÃO

Durante a pandemia de coronavírus, lesões cutâneas secundárias à doença viral eram por vezes confundidas com lesões por pressão, sendo muitas vezes necessária a confirmação da doença para o diagnóstico diferencial. Diante disso, o enfermeiro deve saber a definição da lesão por pressão tissular, que conforme o National Pressure Injury Advisory Panel (NPIAP, 2019) é descrita como: a) pele intacta ou não, com área localizada e persistente de descoloração vermelha escura, marrom ou púrpura que não embranquece ou separação epidérmica que mostra lesão com leito escurecido ou bolha com exsudato sanguinolento b) descoloração da pele com ulceração púrpura decorrente de pressão intensa e/ou prolongada e de cisalhamento na interface osso-músculo c) ferida levedóide com perda tissular profunda até subcutâneo, que se apresenta de coloração púrpura d) pele rota com descoloração vermelha escura que não embranquece e presença de exsudato sanguinolento O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. Porém, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome certo é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade, tornando o termo geral/amplo. Por isso, o recorrente humildemente pede e espera pelo deferimento para anulação da questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <<https://internationalguideline.com/2019>>

CANDIDATO(A): MYLLENA SANTOS DO NASCIMENTO

De acordo com o gabarito preliminar da banca: letra A Entretanto, com relação a referência bibliográfica: "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019), o nome adequado seria "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), ou seja, torna o enunciado incompleto devido ao fato da definição estar "lesão por pressão tissular" locução substantiva que não dá referência qualitativa de profundidade. Sendo assim, o recorrente pede e espera que a questão seja ANULADA.

CANDIDATO(A): NATALIA ALMEIDA DA SILVA

O gabarito preliminar da banca aponta como alternativa correta a letra A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica da "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Dessa forma, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão.

CANDIDATO(A): GLAUCIA MURTTA DE MELLO COSTA

De acordo com a referência bibliográfica - Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida - (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, peço e espero por deferimento para anular a questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://internationalguideline.com/2019>

CANDIDATO(A): CATARINA VALENTIM VIEIRA DA MOTTA

A questão 26 da prova traz como pergunta a definição de lesão por pressão tissular, conforme NPIAP 2019. Porém, a bibliografia apresentada pelo concurso traz como possibilidades de lesão por pressão os estadiamento I,II, III, IV, não classificável, tissular PROFUNDA, membranas mucosas e relacionadas ao uso de dispositivos médicos. Percebe-se que no enunciado faltou a expressão PROFUNDA para que ficasse clara o que a questão pedia. Devido o enunciado trazer erro de informação e impossibilitar a marcação da resposta correta, solicito a anulação da questão.

CANDIDATO(A): RAPHAELA MOTA DE OLIVEIRA GAMA

Durante a pandemia de coronavírus, lesões cutâneas secundárias à doença viral eram por vezes confundidas com lesões por pressão, sendo muitas vezes necessária a confirmação da doença para o diagnóstico diferencial. Diante disso, o enfermeiro deve saber a definição da lesão por pressão tissular, que conforme o National Pressure Injury Advisory Panel (NPIAP, 2019) é descrita como: a) pele intacta ou não, com área localizada e persistente de descoloração vermelha escura, marrom ou púrpura que não embranquece ou separação epidérmica que mostra lesão com leito escurecido ou bolha com exsudato sanguinolento b) descoloração da pele com ulceração púrpura decorrente de pressão intensa e/ou prolongada e de cisalhamento na interface osso-músculo c) ferida levedóide com perda tissular profunda até subcutâneo, que se apresenta de coloração púrpura d) pele rota com descoloração vermelha escura que não embranquece e presença de exsudato sanguinolento O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão.

CANDIDATO(A): AMANDA ABREU DE ARAUJO

SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO A questão 26 da prova traz como pergunta a definição de LESAO POR PRESSAO TISSULAR, conforme NPIAP 2019. Porém, a bibliografia apresentada pelo concurso traz como possibilidades de lesão por pressao os estadiamento I,II, III, IV, não classificável, tissular PROFUNDA, membranas mucosas e relacionadas ao uso de dispositivos médicos. Percebe-se que no uninciado FALTOU a expressão PROFUNDA para que ficasse clara o que a questao pedia. Diante disto, devido o enunciado trazer erro de informação e impossibilitar a marcação da resposta correta, solicito a ANULAÇÃO DA QUESTÃO.

CANDIDATO(A): Karoline Falcão Nascimento

SOLICITAÇÃO: ANULAÇÃO A questão 26 tem a pergunta como a definição de lesão por pressão tissular, a bibliografia apresentada pelo concurso, traz possibilidades de lesão por pressao I, II, III, IV, não classificável. Tissular profunda, membranas e relacionadas ao uso de dispositivos médicos. Percebe-se que no enunciado faltou a expressão PROFUNDA para que ficasse clara o que a questão estava pedindo. Diante disso, solicito a anulação da questão.

CANDIDATO(A): TAINÁ SANTOS SILVA

na Questão, consta como correto no Gabarito Preliminar a letra A. Contudo, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Portanto, peço gentilmente e espero pela ANULAÇÃO da referida questão.

CANDIDATO(A): EMILY DA SILVA ANDRADE

O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, a candidata pede e espera por deferimento para anular a questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://internationalguideline.com/2019>

CANDIDATO(A): GREICY KELLY PEREIRA DA SILVA

O gabarito preliminar considera correta a alternativa A.No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://internationalguideline.com/2019>

CANDIDATO(A): PALOMA VITÓRIA SERRA BATISTA

A referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida, página 206, tabela 12.5 descreve como "Lesão por pressão tissular profunda", tornando o enunciado da questão incompleto quando solicitado definição para "lesão por pressão tissular" sendo assim sem a referência qualitativa de profundidade. Diante disso, solicito anulação da questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <https://internationalguideline.com/2019>

CANDIDATO(A): MARIA EDUARDA BORGES DE CARVALHO

O gabarito preliminar considera a alternativa A como correta. Porém, de acordo com a referência bibliográfica do edital "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019), o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (de acordo com a tabela 12.5, da página 206 - conforme anexo). Tal fato, torna o enunciado da questão incompleto e gera confusão, visto que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Por isso, o recorrente respeitosamente solicita e aguarda por deferimento para anulação da questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <<https://internationalguideline.com/2019>>

CANDIDATO(A): CAMILA COUTINHO DOS SANTOS

O gabarito preliminar da banca considera correta a alternativa A. Porém, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta

rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que faz com que o enunciado da questão se torne incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Logo, peço e espero por deferimento para anular a questão. Segue a referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <<https://internationalguideline.com/2019>>

CANDIDATO(A): DAIANE PEREIRA ALVES

O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão. Referência: European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevention and Treatment of Pressure Ulcers/Injuries: Clinical Practice Guideline. The International Guideline. Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019. Acesso em: 20/11/2023. Disponível em: <<https://internationalguideline.com/2019>>

CANDIDATO(A): JULIA TAVARES FERREIRA BARROS

O gabarito preliminar considera correta a alternativa A. No entanto, de acordo com a referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019) o nome correto é "Lesão por Pressão Tissular Profunda" (ver a tabela 12.5, página 206), o que torna o enunciado da questão incompleto, uma vez que o pedido de definição se refere a "lesão por pressão tissular", locução substantiva sem referência qualitativa de profundidade. Assim, o recorrente pede e espera por deferimento para anular a questão.

CANDIDATO(A): DAYANE DA SILVA GOMES

O gabarito preliminar indica como correta a opção A. No entanto, com base na referência bibliográfica "Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida" (2019), o termo preciso é "Lesão por Pressão Tissular Profunda", conforme especificado na tabela 12.5, página 206. Isso evidencia uma lacuna no enunciado da questão, uma vez que a solicitação de definição está relacionada à expressão "lesão por pressão tissular", uma locução substantiva que carece de uma qualificação quanto à profundidade. Diante desse contexto, o solicitante humildemente e aguarda deferimento para a anulação da questão.

RESPOSTA: RECURSO INDEFERIDO

A questão refere-se sobre a definição da lesão por pressão tissular, que conforme o NPIAP (2019) é descrita na página 45 European Pressure Ulcer Advisory Panel, National Pressure Injury Advisory Panel and Pan Pacific Pressure Injury Alliance. Prevenção e tratamento de úlceras/lesões por pressão: guia de consulta rápida. (edição em português brasileiro). Emily Haesler (Ed.). EPUAP/NPIAP/PPPIA: 2019 como pele intacta ou não, com área localizada e persistente de descoloração vermelha escura, marrom ou púrpura que não embranquece ou separação epidérmica que mostra lesão com leito escurecido ou bolha com exsudato sanguinolento. DIANTE DISSO, SENDO A RESPOSTA A LETRA A NÃO CABE RECURSO

RECURSO – QUESTÃO 34 -ENFERMAGEM

34. Pode-se afirmar que a confirmação diagnóstica do câncer de mama é feita por:

- a) mamografia
- b) **exame histopatológico**
- c) exame clínico
- d) ultrassonografia

CANDIDATO(A): ALINE SANTOS DA SILVA

Questão -34 Peço por gentileza a verificação de possível anulação pois consta duas opções de diagnóstico, de acordo com a referência: Ministério da Saúde. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Cadernos de Atenção Básica, 13) na página: 100 consta a seguinte informação de critério de diagnóstico: "Os métodos de imagem são indicados em situações de rastreamento e em situações diagnósticas." constado no mesmo parágrafo exemplo de exame: "podem ser utilizados são a mamografia, a ultrassonografia e a ressonância magnética." com isso a questão fica com duas alternativas tanto a a letra A quanto a Letra b. Estou enviando em anexo a página referente ao argumento citado acima pois não foi possível anexar o referencial completo devido ao tamanho do arquivo ultrapassar o permitido pelo formulário, segue o link para a conferência que o referido anexo se trata sim de uma página do manual. LINK DA REFERENCIA: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/controle_canceres_colo_uterio_2013.pdf Agradeço desde já a atenção.

RESPOSTA:

O texto da questão 34 se refere à **CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA**, ou seja, o procedimento que é realizado após o diagnóstico e não a confirmação da **SUSPEITA** do câncer. Os métodos de imagem são indicados em situações de rastreamento e em situações diagnósticas. Como diagnóstico, os métodos de imagem são utilizados **para confirmar ou não a SUSPEITA de câncer** a partir dos sinais detectados no exame clínico, dos sintomas referidos pela paciente ou de exames de rastreamento alterados.

De acordo com as duas referências citadas no Edital temos as seguintes informações:

Câncer de mama: vamos falar sobre isso? / Instituto Nacional de Câncer pág. 10: "A mamografia e o exame clínico das mamas identificam **alterações suspeitas**, mas a confirmação do câncer de mama é feita pelo exame histopatológico (biópsia), que analisa uma pequena parte retirada da lesão."

Controle dos cânceres do colo do útero e da mama / Ministério da Saúde pág. 101: "O **diagnóstico final do câncer é feito por meio do achado histopatológico**. Por ser a mama de fácil acesso, várias modalidades diagnósticas foram sendo desenvolvidas na investigação das lesões mamárias."

Pelo exposto, considerando as referências do referido Edital, o pedido de recurso da candidata ALINE SANTOS DA SILVA foi **INDEFERIDO**.

RECURSO – QUESTÃO 44 – ENFERMAGEM

44. A infecção do trato urinário (ITU) é uma das causas prevalentes de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) de grande potencial preventivo, visto que a maioria está relacionada à cateterização vesical. A despeito da estreita relação existente entre cateterismo vesical e ITU, pode-se afirmar que a prática básica recomendada como medida de prevenção é:

- a) aplicar antissépticos tópicos e antibióticos ao cateter, uretra ou meato uretral
- b) fechar previamente o cateter antes da sua remoção
- c) esvaziar a bolsa coletora, evitando contato do tubo de drenagem com o coletor
- d) manter o fluxo de urina desobstruído

CANDIDATO(A): ANGELINA MACHADO PIRES

Bom dia, as alternativas "C" "D" são consideradas práticas básicas, conforme o caderno 4 da Anvisa. Sendo assim a questão causou dúvida por ter duas alternativas corretas.

CANDIDATO(A): JOYCE ALVES DO NASCIMENTO

De acordo com a referência bibliográfica utilizada pela banca "Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017", no capítulo 5.1 sobre "Práticas Básicas" na página 42 do caderno, no subtítulo 5.1.4 sobre "manuseio correto do cateter", leia-se no item VII: "Esvaziar a bolsa coletora regularmente, utilizando recipiente coletor individual e evitar contato do tubo de drenagem com o recipiente coletor (A-II)". Além disso, ainda no mesmo subtítulo 5.1.4, também há o item VI que diz respeito a "manter o fluxo de urina obstruído". Portanto, levando-se em conta que a alternativa C está também correta, não havendo nenhuma alteração ou ambiguidade em sua escrita, tanto a alternativa C, quanto a D podem ser consideradas corretas, de acordo com o caderno e as referidas biografias apresentadas pela banca. Por esse motivo, o requerente humildemente pede e espera pelo deferimento para anulação da questão 44. Referência: _____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017. <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infecaorelacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>

RESPOSTA:

Considerando que as práticas básicas de prevenção de ITU relacionada ao uso de cateter vesical precisam ser implementadas em conjunto;

Considerando que uma estratégia de prevenção só poderá ser considerada efetiva quando realizada rigorosamente de acordo como o recomendado;

Entende-se que o pleito das candidatas não procede, uma vez que o gabarito D é a recomendação que deve ser seguida em sua totalidade, não deixando dúvidas de como implementar tal processo. No entanto, o mesmo não se observa no texto da resposta do item C, a qual a recomendação não está descrita em sua plenitude.

Ressalta se que no item C, o fato de não constar a descrição da regularidade como frequência do esvaziamento da bolsa coletora e o cuidado na utilização de recipiente coletor individual, compromete a medida básica de prevenção de ITU-AC, **contraindicando** ser essa uma opção correta.

Assim, em síntese, a banca **INDEFERE** a solicitação de anulação da questão.

RECURSO – QUESTÃO 50 – ENFERMAGEM

50. Pode-se afirmar que uma medida de prevenção de infecção de corrente sanguínea eficaz, relacionada ao uso de cateter central, é realizar a:

- a) troca pré-programada dos cateteres centrais em virtude de tempo de sua permanência
- b) preparação da pele com solução a base de álcool e gliconato de clorexidina > 0,5%
- c) troca da cobertura com gaze e fita adesiva estéril a cada 96 horas
- d) inserção usando gorro, máscara, avental estéril de manga longa e óculos de proteção

CANDIDATO(A): LETÍCIA NOVAES RODRIGUES

No caderno 4 da ANVISA sobre "Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, 2017" diz no capítulo 3, tópico 4.2.2 - Inserção (página 60-61) no item 10 diz que se deve "Realizar o preparo da pele com solução alcóolica de gliconato de clorexidina > 0,5%. (I)" para uso de cateter central, então, a única solução a base de álcool que pode ser utilizada é o gliconato de clorexidina >0,5%. E no gabarito preliminar indica que a resposta é letra B que diz o seguinte "preparação da pele com solução a base de álcool E gliconato de clorexidina > 0,5%", por isso a questão não está correta, pois soluções a base de álcool podem ser iodopovidona – PVP-I alcoólico 10% ou álcool 70%, o que só é indicado no caso de uso de cateter periférico. E como a questão pede sobre cateter central apenas a solução alcóolica de gliconato de clorexidina > 0,5% é utilizada. Sendo assim, o requerente pede respeitosamente, pede e espera por deferimento para anulação da questão. Referência Bibliográfica Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017. <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/caderno-4-medidas-de-prevencao-de-infeccao-relacionada-a-assistencia-a-saude.pdf/view>

RESPOSTA:

Considerando que soluções químicas são misturas homogêneas de duas ou mais substâncias; Considerando que o E existente entre as palavras alcóolica e gliconato de clorexidina > 0,5%, exerce função de conectivo de adição desempenhando a conexão entre os vocábulos;

Entendem-se que o pleito da candidata não procede uma vez que o gabarito B cumpre a mesma mensagem que o descrito na bibliografia sugerida no concurso, a qual também foi citada no recurso, onde a solução a ser utilizada para o preparo da pele do paciente, deverá conter em sua formulação química álcool e gliconato de clorexidina.

Ressalta-se, ainda, que as demais opções de respostas vão em total desacordo com o que é preconizado como medida de prevenção de infecção de corrente sanguínea.

Assim, em síntese, **A BANCA INDEFERE** a solicitação de anulação da questão.